



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

Decreto n. 2.441, de 9 de Setembro de 2021.

INSTITUI O ENSINO HÍBRIDO COMO MODELO EDUCACIONAL PARA O CICLO DOS ANOS LETIVOS DE 2020 - 2021 E REVOGA OS DECRETOS Nº(S) 2216 DE 13 DE MAIO DE 2020 E 2411 DE 03 DE JULHO DE 2021.

O Prefeito de Guaxupé, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaxupé e,

Considerando o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 43, de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado;

Considerando a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 89, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas escolas que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado;

Considerando a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 102,



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020, que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 43, de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado, altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 89, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas escolas que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado, e dá outras providências;

Considerando a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 129, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas escolas que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado;

Considerando a Nota de Esclarecimento e Orientações 01/2020 do Conselho Estadual de Educação – CEE, de 26 de março de 2020, que esclarece e orienta para a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, devido à pandemia COVID-19;

Considerando a Resolução CEE nº 478, de 1º de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, devido à pandemia COVID-19, e dá outras providências;

Considerando a Nota de Esclarecimento e Orientações 03/2020 do Conselho Estadual de Educação - CEE, de 17 de setembro de 2020, que estabelece protocolos para o retorno do regime presencial nas escolas do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais;

Considerando a Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado, reconhecido pelo Decreto Nº 47.891, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

2009;

Considerando a Resolução SEE N° 4.506/2021, que institui o ensino híbrido como modelo educacional para o ciclo dos anos letivos de 2020 -2021 e revoga dispositivos da Resolução SEE n° 4.310, de 17 de abril de 2020 e da Resolução SEE n° 4.329, de 15 de maio de 2020.

DECRETA:

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DAS ESCOLAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, a partir do dia 13 de setembro de 2021, o modelo de ensino híbrido, como política pública de estratégia pedagógica para o cumprimento da carga horária curricular obrigatória prevista para o ciclo dos anos letivos de 2020 e 2021.

§1º O Ensino Híbrido é um modelo educacional constituído por mais de uma estratégia de acesso às aulas, em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em formato presencial e não presencial, com o retorno gradual e seguro dos estudantes às atividades presenciais.

§2º O Regime Especial de Atividades Não Presenciais - REANP permanece vigente até o final do ano escolar de 2021.

Art. 2º Para o ano de 2021 deverão ser observadas as oportunidades de aprendizagem previstas na Resolução SEE n° 2.197/2012.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO HÍBRIDO



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 3º O retorno às atividades presenciais, por meio do ensino híbrido, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino se dará observando as diretrizes estabelecidas pela DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 129, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 e ainda:

- I- o retorno será progressivo, iniciando pelo ensino fundamental, de 1º ao 5º ano;
- II- as escolas municipais poderão iniciar o ensino híbrido para as turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental, observados os protocolos de biossegurança definidos pela Secretaria de Estado de Saúde;
- III- A cada 14 dias deverá ser avaliado o início progressivo do ensino híbrido para as demais faixas etárias de Pré-escola, Creche e Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. Caso o Município regreda para a Onda Vermelha, as escolas municipais poderão continuar o ensino híbrido desde que observados os protocolos de biossegurança correspondentes definidos pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 4º Estudantes e servidores lotados e em exercício na escola que apresentarem sintomas de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) não deverão comparecer à escola e deverão comunicar a situação imediatamente ao Diretor Escolar.

Parágrafo único. O Diretor Escolar deverá realizar monitoramento dos casos de servidores e estudantes que apresentarem sintomas e informar à Secretaria de Saúde por meio dos contatos da Vigilância em Saúde 3551 2719.

Art. 5º O ensino híbrido será iniciado por meio de atividades presenciais para os estudantes, organizadas conforme os seguintes critérios:



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

I- a escola permanecerá aberta para atendimento aos estudantes durante uma semana e permanecerá fechada para atendimento aos estudantes na semana seguinte, observando a constante alternância entre as semanas de abertura e fechamento;

II- a presença nas atividades presenciais não será considerada no cômputo da carga horária obrigatória;

III- o retorno será facultativo aos estudantes cujos pais e responsáveis, assim o desejarem, conforme termo de responsabilidade;

IV- cada escola deverá organizar o atendimento às turmas observando-se o distanciamento previsto pelo protocolo sanitário da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e pelo protocolo municipal, devendo o Diretor Escolar organizar revezamento dos estudantes.

Art. 6º Todos os estudantes deverão continuar cumprindo a carga horária curricular obrigatória por meio do Plano de Estudo Tutorado (PET) e das atividades complementares elaboradas pelo professor, disponibilizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) ou impressas.

Art. 7º Os horários de entrada, saída e intervalo para lanche serão flexibilizados para os estudantes, conforme quadro de horários de atendimento definido para as turmas por cada uma das escolas de modo a garantir o distanciamento previsto no protocolo de saúde e evitar filas e aglomerações.

Art. 8º O Diretor Escolar deverá informar às famílias a escala da turma contendo dias, horários e orientações para as atividades presenciais.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO E ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO

Art. 9º Conforme estabelecido pela Resolução SEE nº 4.468, de 21 de dezembro de 2020, os anos letivos de 2020 e 2021 serão considerados como um ciclo contínuo de aprendizagem para todos os níveis e modalidades da Educação Básica, contemplando os objetivos de



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

aprendizagem e desenvolvimento e a integralização da carga horária prevista para os dois anos.

Art. 10 Devem ser garantidas aos estudantes do ensino fundamental todas as estratégias de recuperação previstas na Resolução SEE nº 2.197/2012, no que couber, e garantida a aprendizagem dos conteúdos e habilidades não consolidados pelos estudantes no ano letivo de 2020 por meio de ações de recuperação, intervenção pedagógica e reforço escolar ao longo de 2021.

Art. 11 A avaliação da aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental deverá assumir um caráter processual, formativo, contínuo, cumulativo e utilizar-se de vários instrumentos, recursos e procedimentos, principalmente no ensino híbrido.

§1º - A avaliação deverá ser realizada a partir da realidade de acesso à aprendizagem de cada estudante.

§2º - A escola deverá ofertar as oportunidades de aprendizagem:

- I - estudos contínuos de recuperação, ao longo do processo de ensino aprendizagem;
- II - estudos periódicos de recuperação, aplicados imediatamente após o encerramento de cada bimestre;
- III - estudos independentes de recuperação.

CAPÍTULO III

DA DEVOLUÇÃO DOS PLANOS DE ESTUDO TUTORADOS – PET

Art. 13 Para cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para o ano de 2021 serão considerados para integralização da carga horária mínima anual prevista:

- I - a carga horária cumprida por meio dos Planos de Estudos Tutorados;
- II - a carga horária cumprida pelas atividades complementares elaboradas pelo professor.

Parágrafo único. O registro de carga horária cumprida pelo estudante será regulamentado pela Superintendente Regional de Ensino.

Art. 14 Os PET's realizados durante o REANP deverão ser entregues à escola pelo estudante ou responsável legal, conforme cronograma definido pela escola, garantindo as condições



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

sanitárias adequadas e observadas as orientações das autoridades de saúde.

CAPÍTULO IV

DOS REGISTROS E DA VALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 15 A frequência do estudante será assegurada mediante a entrega à escola das atividades elencadas no art. 13 deste decreto.

Art. 16 As escolas deverão garantir a sistematização dos registros das atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 17 A equipe diretiva deverá supervisionar e validar o registro das atividades pedagógicas não presenciais e da participação efetiva dos estudantes até o encerramento do ano letivo, garantindo a fidedignidade das informações e o cumprimento da carga horária.

Art. 18 O Serviço de Inspeção Escolar fará o acompanhamento da finalização dos registros de avaliação, frequência e o cumprimento da progressão continuada e progressão parcial, quando for o caso.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

Art. 19 O ensino híbrido seguirá os protocolos definidos pela Secretaria de Estado de Saúde, protocolo municipal e condições estabelecidas pelo Comitê Municipal Extraordinário COVID-19.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO NA ESCOLA

Art. 20 A jornada de trabalho para os professores municipais efetivos ou contratados, lotados e em exercício na escola, nos termos da legislação vigente, poderá ser cumprida em Regime



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

Presencial ou em Regime de Teletrabalho, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 A jornada de trabalho para os demais servidores da educação municipal, efetivo ou contratado, lotado e em exercício na escola, nos termos da legislação vigente, deverá ser cumprida em Regime Presencial, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 O Regime Híbrido e o Regime de Teletrabalho aplicado ao servidor que estiver lotado e em exercício nas escolas da Rede Municipal de Ensino estão regidos pelas diretrizes das Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, pelos termos e condições deste decreto.

Art. 23 O servidor que desempenhar suas atividades no âmbito do Regime Híbrido e do Regime de Teletrabalho, de modo integral ou parcial, quando for o caso, deverá:

I – Cumprir diretamente as atividades acordadas com o Diretor Escolar, sendo vedada a sua realização por terceiros, servidores ou não;

II – Consultar regularmente os meios de comunicação disponíveis, conforme periodicidade pactuada com o Diretor Escolar;

III – Atender, durante a jornada de trabalho e pelos meios de comunicação disponíveis, às solicitações do Diretor Escolar para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e o cumprimento das demandas estabelecidas;

IV – Elaborar “Relatório de Atividades” quando em Regime de Teletrabalho.

Art. 24 Diante do contexto excepcional, os formulários já elaborados, deverão ser assinados pelo Diretor Escolar e servidor, para fins de validação e controle, sem prejuízo da frequência do período, após a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas escolas, devendo o servidor, obrigatoriamente, proceder com a entrega desses documentos na escola, quando do seu retorno presencial.

Art. 25 As atividades realizadas pelos servidores da escola, no âmbito do Regime de Teletrabalho, de modo integral ou parcial, quando for o caso, deverão ser executadas,



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

preferencialmente, no seu horário regular de trabalho na escola.

Art. 26 As condutas dos servidores, no Regime de Teletrabalho, de modo integral ou parcial, quando for o caso, devem observar o estabelecido no Decreto Estadual nº 46.644, de 6 de novembro de 2014, que dispõe do Código de Conduta Ética do Agente Público, especialmente quanto à:

I - fidelidade ao interesse público;

II - lealdade às instituições;

III - eficiência;

IV - presteza e tempestividade;

V - cuidado e respeito no trato com as pessoas, subordinados, superiores e colegas e respeito à dignidade da pessoa humana;

VI - sigilo à informação de ordem pessoal;

VII - atender prontamente às questões que lhe forem encaminhadas;

VIII - praticar a cortesia e a urbanidade e respeitar a capacidade de limitações individuais de colegas de trabalho e usuários do serviço público.

§1º É direito e garantia do servidor a liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem da instituição e dos demais agentes públicos.

§2º É vedado ao agente público deixar de utilizar conhecimentos, avanços técnicos e científicos ao seu alcance no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 27 A definição do Regime de Trabalho para cumprimento da jornada do servidor lotado e em exercício deverá atender a necessidade da escola, quando for o caso, e a conveniência pedagógica, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Os procedimentos a serem adotados, tanto pelo servidor como pela chefia imediata,



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

caso o servidor apresente quaisquer sintomas ou sinais característicos da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), tenha contato com pessoa infectada com COVID-19, ou seja, diagnosticado com COVID-19 deverão seguir os protocolos de biossegurança definidos pela Secretaria de Estado de Saúde e legislações vigentes.

Art. 29 As orientações deste decreto poderão ser observadas, no que couber, pelas instituições parceiras.

Art. 30 As situações excepcionais e omissas deverão ser analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Superintendente Regional de Ensino.

Art. 31 Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas neste Decreto.

Art. 32 Ficam revogados os Decretos n(s) 2216, de 13 de maio de 2021 e 2.411, de 09 de julho de 2021.

Art. 33 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 9 de Setembro de 2021.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
PREFEITO DE GUAXUPÉ

LISIANE CRISTINA DURANTE
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

